

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, COMO CONTRATADA, E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAZONAS – CERH, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA FORMA DE PAGAMENTO PELO ALCANCE DE METAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 990.937.408-06 e domiciliado em Brasília/DF;

CONTRATADO:

ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS – SEMA, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 37.498, de 22 de dezembro de 2016, CNPJ nº 05.562.326/0001-26, com sede na Avenida Mário Ypiranga, nº 3280, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69050-030, em Manaus/AM, doravante denominada ENTIDADE ESTADUAL, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Marcelo José de Lima Dutra, brasileiro, casado, servidor público federal, Identidade nº 851.384, expedida pela SSP/AM, CPF nº 337.358.752-20, domiciliado em Manaus/AM;

INTERVENIENTE:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO AMAZONAS, instituído por meio do Decreto Estadual nº 25.037, de 1º de junho de 2005, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.712, de 28 de dezembro de 2001, com as reformulações promovidas pela Lei Estadual nº 3.167, de 27 de agosto de 2007, com sede na Avenida Mário Ypiranga, nº 3280, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69050-030, em Manaus/AM, doravante denominado CONSELHO, neste ato representado por seu Presidente, Marcelo José de Lima Dutra, brasileiro, casado, servidor público federal, Identidade nº 851.384, expedida pela SSP/AM, CPF nº 337.358.752-20, domiciliado em Manaus/AM;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.002846/2017-15, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, na Resolução ANA nº 1.595, de 19 de dezembro de 2016, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.



CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a regulação da participação do Estado do Amazonas no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, nos termos das Resoluções ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, e nº 1595, de 19 de dezembro de 2016, mediante transferência de recursos da ANA à ENTIDADE ESTADUAL pelo alcance das metas estabelecidas nos Anexos II.1 a II.5 deste Contrato, que foram previamente pactuadas entre a ENTIDADE ESTADUAL, o CONSELHO e o Comitê de bacia hidrográfica abaixo identificado, aderente ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS:

	Nome do Comitê	Ato de criação do comitê e data.
01	CBH do Rio Tarumã-Açu	Decreto nº 29249, de 19 de outubro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Anexos I a III deste Contrato, os termos de adesão ao PROCOMITÊS, firmados pelos comitês aderentes, o Decreto Estadual nº 37.498, de 22 de dezembro de 2016, a Resolução CERH-AM nº 02, de 13 de setembro de 2017, do CONSELHO e os demais documentos a eles vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Os contratantes ratificam as Resoluções ANA nº 1.190, de 2016, e nº 1.595, de 2016, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao PROCOMITÊS e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I – da ANA:

a) propor, anualmente, no Orçamento Geral da União, e, quadrienalmente, no Plano Plurianual, a consignação dos recursos necessários à execução do PROCOMITÊS;

b) divulgar o PROCOMITÊS;

c) transferir à ENTIDADE ESTADUAL, a partir da assinatura deste contrato, a parcela inicial correspondente ao cumprimento das condições para adesão previstas no Regulamento do PROCOMITÊS e, nos anos subsequentes, os recursos financeiros de que trata a alínea "a" deste inciso, observadas a certificação do alcance das metas, aprovada pelo CONSELHO, e as demais condições estabelecidas neste Contrato e nas Resoluções ANA nº 1.190, de 2016 e nº 1.595, de 2016; e

d) dar publicidade ao Contrato, por meio de publicação na imprensa oficial.

II – da ENTIDADE ESTADUAL:

a) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROCOMITÊS sob sua governabilidade;

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

- b) assegurar, onde couber, a possibilidade de participação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou dos seus integrantes nas ações objeto do PROCOMITÊS;
- c) elaborar o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS e apoiar o CONSELHO no processo de certificação das metas, a partir da aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;
- d) comprovar perante a ANA, no momento da contratação, e ao longo do processo de certificação, sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;
- e) informar à ANA o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÊS;
- f) solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Indicadores e Metas, nos termos do art. 9º do Regulamento do programa PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.190, de 2016, e do Anexo I, da Resolução ANA nº 1.595, de 2016, que estabelece o detalhamento do referido Regulamento;
- g) requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) aplicar os recursos do PROCOMITÊS exclusivamente em ações voltadas ao fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas do respectivo estado, as quais podem ser extensivas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- i) apresentar, anualmente, relatório com o detalhamento da aplicação dos recursos em ações voltadas para o fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas, conforme alínea "g", acima.

III – do CONSELHO:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações da ENTIDADE ESTADUAL e dos comitês de bacias hidrográficas estabelecidas no inciso II e IV desta Cláusula, respectivamente; e
- b) certificar o cumprimento das metas contratuais do PROCOMITÊS, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

IV – compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas:

- a) implementar as ações voltadas para o cumprimento das metas contratuais sob sua governabilidade;
- b) indicar representação para participar das atividades periódicas de avaliação da implementação do Programa; e
- c) prestar todas as informações necessárias, em colaboração com a ENTIDADE ESTADUAL, com vistas à consolidação do Relatório Anual do alcance das Metas do PROCOMITÊS.

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROCOMITÊS para a consecução do objeto deste Contrato será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme critérios estabelecidos pela Resolução ANA nº 1.190, de 2016, sendo:

- I – uma parcela inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL após definição e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas pelo CONSELHO e consequente assinatura do Contrato; e
- II – cinco parcelas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL, proporcionalmente ao alcance das metas definidas para o exercício anterior, observados os critérios de cálculo e valores máximos de referência estabelecidos no Anexo II da Resolução ANA nº 1.190, de 2016.

Parágrafo primeiro. Os recursos financeiros serão transferidos para conta corrente de titularidade da ENTIDADE ESTADUAL específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta, no Banco do Brasil (Banco nº 001), Agência 9714-4, conta 3563-7, condicionado ao cumprimento das metas pactuadas, à comprovação de regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para execução do Programa.

Parágrafo segundo. Os recursos transferidos aos Estados e Distrito Federal no âmbito do PROCOMITÊS não estarão sujeitos a prestação de contas perante a ANA, porém deverá ser apresentado, anualmente, pela ENTIDADE ESTADUAL, relatório contendo o detalhamento da aplicação dos recursos nos fins aos quais se destinam, conforme alíneas "g" e "h", do inciso II, da Cláusula Terceira.

Parágrafo terceiro. O relatório anual com o detalhamento da aplicação dos recursos deve ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data final estabelecida pela ANA para entrega da documentação comprobatória do grau de cumprimento das metas pactuadas para cada ciclo anual de certificação.

- I – o descumprimento ou atraso injustificado da obrigação de apresentação do relatório implicará a comunicação do fato ao CONSELHO e, persistindo o atraso por mais de vinte dias a contar do recebimento da comunicação, a imediata exclusão do Estado e da respectiva Entidade Estadual do Programa, sem prejuízo da comunicação do fato ao competente Tribunal de Contas Estadual; e
- II – o descumprimento da obrigação de aplicar os recursos financeiros nos fins aos quais se destinam, conforme alíneas "g" e "h" do inciso II da Cláusula Terceira, implicará na comunicação do fato ao CONSELHO para manifestação no prazo de vinte dias, e, caso não apresentadas ou aceitas pela ANA as justificativas apresentadas, o Estado e a respectiva Entidade Estadual serão imediatamente excluídos do Programa, sem prejuízo da comunicação do fato ao competente Tribunal de Contas Estadual.

Parágrafo quarto. As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2017, correrão à conta de crédito orçamentário consignado no Orçamento Geral da União, a cargo da ANA, conforme a seguir:



CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 3.3.30.41

UGR: 443009 – SAS

Nota de Empenho: 2017NE000581, de 28 de novembro de 2017, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo quinto. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios posteriores poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO PROCOMITÊS

As metas do PROCOMITÊS incluem:

I – metas de funcionamento e conformidade documental, relacionadas com o funcionamento regular dos colegiados e respectivo registro das ações decorrentes de sua atuação;

II – metas de capacitação, relacionadas com a participação dos membros dos colegiados nas ações de capacitação promovidas no âmbito do Programa;

III – metas de comunicação, relacionadas com a implementação, pelos colegiados, das ações de comunicação previstas no âmbito do Programa; e

IV – metas relacionadas com as ações desempenhadas pelos colegiados em favor da implementação dos instrumentos de gestão sob sua governabilidade.

Parágrafo primeiro. As metas de que tratam os incisos I a IV têm horizonte de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro ano de certificação dessas metas, e encontram-se organizadas conforme disposto nos Anexos II.1 a II.5 deste Contrato, em consonância com o Detalhamento do Regulamento do PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016.

Parágrafo segundo. Para efeito do cômputo dos 5 anos, não será considerada a meta I.1, descrita no Quadro I.1.1 do Anexo I deste Contrato, referente a pactuação dos componentes e indicadores de cada comitê, requisito para a adesão.

Parágrafo terceiro. As metas do PROCOMITÊS poderão ser revisadas a qualquer tempo e, necessariamente, ao final do ciclo de 5 (cinco) anos, caso seja determinada pela ANA a necessidade de continuidade do Programa, desde que mantidas as condições previstas no art. 7º do Regulamento do PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.190, de 2016 e observado o disposto no art. 9º, § 2º, do referido Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DA AUDITORIA

O processo de certificação do cumprimento das metas do PROCOMITÊS previstas nos Anexos II.1 a II.5 será realizado pelo CONSELHO e ocorrerão utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Quadros do Anexo I deste Contrato, em consonância com o Detalhamento do Regulamento do PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016.

Parágrafo único. O processo de certificação será iniciado no ano subsequente ao da definição e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÊS.

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2023, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do CONSELHO, a ENTIDADE ESTADUAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

I – perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos II.1 a II.5, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item III do Detalhamento dos Componentes do PROCOMITÊS - AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E CÁLCULO DOS REPASSES -, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016, reproduzidas no Anexo III deste Contrato;

II – perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos II.1 a II.5, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item III do Detalhamento dos Componentes do PROCOMITÊS - AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E CÁLCULO DOS REPASSES -, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016, reproduzidas no Anexo III deste Contrato;

III – rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROCOMITÊS para fins de certificação das metas pelo CONSELHO; e

b) pela perda das condições de adesão e de participação no PROCOMITÊS previstas no art. 7º, do Anexo I, da Resolução ANA nº 1.190, de 2016.

Parágrafo Único. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A ENTIDADE ESTADUAL deverá encaminhar sua solicitação de aditivo à ANA, por meio de ofício, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROCOMITÊS.

Parágrafo terceiro. Quaisquer prorrogações de prazo deverão ser justificadas nos termos das excepcionalidades previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico, fax ou e-protocolo, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto na alínea "h", do inciso IV, do art. 15, do Anexo da Resolução ANA nº 1.190, de 2016, a ENTIDADE ESTADUAL comprovará, na oportunidade desta contratação, e ao longo do processo de certificação, em especial quando da transferência dos recursos financeiros, a sua regularidade fiscal, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC ou pela entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma da Resolução ANA nº 1.190, de 2016 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Quinta, as partes, particularmente a ENTIDADE ESTADUAL, ratificam sua perfeita compreensão de que:

- I – o objeto do PROCOMITÊS e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas estabelecidas para o fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas;
- II – o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROCOMITÊS é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado;
- III – a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROCOMITÊS são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE ESTADUAL; e
- IV – os recursos do PROCOMITÊS transferidos à ENTIDADE ESTADUAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações voltadas ao fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas do respectivo estado, conforme alínea "h", do inciso II, da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Contrato que não forem resolvidos amigavelmente entre as partes ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

7



CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Este Contrato foi transcrito mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 16, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:



VICENTE ANDREU
Agência Nacional de Águas



Pelo CONTRATADO:



MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Pelo INTERVENIENTE:



MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

ANEXO I: Quadros com descrição de Indicadores, Metas, Requisitos e Responsáveis por componente do Programa PROCOMITÊS

Quadro I.1.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente I**

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	Negociação com os comitês e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas pelo Conselho Estadual, como requisito parcial para a contratação	Resolução/Deliberação ou ATA de reunião do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovando o Quadro de Indicadores e Metas	CERH
I.2	Instrumento formal de criação	Comitê formalmente criado, em conformidade com os normativos do SEGREH	Lei, Decreto, Resolução, ou outro normativo vigente, em conformidade com a Política Estadual de Recursos Hídricos, que comprove a condição de criação do Comitê.	EE
I.3	Regimento Interno	Regimento Interno elaborado e aprovado pelo comitê, em conformidade com a norma estadual pertinente	Resolução, deliberação, ata, ou outro instrumento formal e verificável que comprove a existência de Regimento Interno e sua aprovação pelo Comitê.	Comitê
I.4	Mandatos e processos eleitorais	Processos eleitorais realizados tempestivamente e os mandatos encontram-se vigentes, conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Decreto, Resolução, Deliberação, Ata, ou outro normativo verificável que comprove a realização de processo eleitoral e mandatos vigentes, em conformidade com o previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos	Comitê
I.5	Reuniões ordinárias	Reuniões ordinárias realizadas conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Atas das reuniões realizadas	Comitê
I.6	Quórum	Quórum mínimo regimental alcançado nas reuniões ordinárias	Atas das reuniões realizadas	Comitê

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

1.7	Conformidade Documental	Convocações para reuniões (ordinárias e extraordinárias) realizadas com a antecedência regimental prevista, além de atas elaboradas e aprovadas tempestivamente	Editais de convocação para reuniões publicados com a antecedência regimental prevista e respectivas atas aprovadas	Comitê
1.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	Plano de trabalho anual aprovado até a primeira reunião do ano corrente. Relatório anual de atividades aprovado até a primeira reunião do ano seguinte.	Plano de Trabalho e Relatório Anual de Atividades aprovados pelo comitê	Comitê
1.9	Apoio técnico e logístico	Órgão/Entidade Estadual provê, ao Comitê, os apoios técnico e logístico necessários ao cumprimento das metas	Apoio provido diretamente pelo órgão/entidade estadual, ou mediante entidade parceira, conveniada ou contratada.	EE

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

 Quadro I.1.2 Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente I**

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial Indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	O	O	O	O	O	N1	N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/pré-requisito para a contratação
I.2	Instrumento formal de criação	O	O	O	O	O	N1	N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/pré-requisito para a contratação / aferida em todos os ciclos
I.3	Regimento Interno		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos
I.4	Mandatos e processos eleitorais		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos
I.5	Reuniões ordinárias			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.6	Quórum			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

1.7	Conformidade Documental			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
1.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
1.9	Apoio técnico e logístico	O	O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória/aferida em todos os ciclos

Obs. – "O" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.



CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Quadro I.2.1 Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente II**

	Indicador	Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
II.1	Capacitação de membros novos	Em até 120 dias após a posse de novos membros no Comitê promove-se ação de capacitação, contemplando temática compatível com o nível de implementação da gestão de recursos hídricos na respectiva bacia e carga horária mínima de 16h.	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de pelo menos as seguintes informações acerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; ii) carga horária; iv) locais e datas	EE / Comitê
II.2	Plano de Capacitação (aprovação / revisão)	Plano de Capacitação específico, baseado em competências, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Capacitação deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação) do Plano de Capacitação pelo Comitê	EE / Comitê
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	Ações previstas no Plano de Capacitação, encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê, devidamente aprovado, de informações acerca do grau de implementação do Plano de Capacitação; Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de pelo menos as seguintes informações acerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; ii) carga horária; iv) locais e datas	EE / Comitê

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Quadro I.2.2 Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente II**

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
II.1	Capacitação de membros novos		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos, quando requerida (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
II.2	Plano de Capacitação (aprovação / revisão)			O	O	O			N2	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação			O	O	O			N3	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

Obs. – "O" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Quadro I.3.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente III**

Indicador	Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
III.1 Site eletrônico ou <i>página pública</i> em rede social	Manutenção e atualização de site eletrônico, ou página pública em rede social, como instrumento de divulgação da atuação do Comitê	Site eletrônico ou página pública em rede social mantida e atualizada com as principais atividades desenvolvidas pelo Comitê (reuniões, eventos, encontros, notícias a respeito da atuação do Comitê, deliberações, moções, etc)	EE / Comitê
III.2 Plano de Comunicação (aprovação / revisão)	Plano de Comunicação, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Comunicação deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação anual) do Plano de Comunicação pelo Comitê	EE / Comitê
III.3 Implementação do Plano de Comunicação	Ações previstas no Plano de Comunicação encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de informações acerca do grau de implementação do Plano de Comunicação.	EE / Comitê

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Quadro I.3.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente III**

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
III.1	Sítio eletrônico ou página pública em rede social		○	○	○	○		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
III.2	Plano de Comunicação (aprovação/revisão)			○	○	○			N2	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
III.3	Implementação do Plano de Comunicação			○	○	○			N3	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

Obs. – "○" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Quadro I.4.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente IV**

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
IV.1	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo a composição do Comitê, entidades e membros, titulares e suplentes, mandatos, endereços, status de capacitação, dentre outras informações, conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos dados e informações relacionadas com o conhecimento dos membros do comitê.	Comitê
IV.2	Conhecimento da Atuação	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo o registro da atuação do Comitê (convocações, atas, resoluções, moções, relatórios de atividades), conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos dados e informações relacionadas com a atuação do comitê.	Comitê
IV.3	Conhecimento dos Instrumentos	Manutenção da base de conhecimento atualizada, considerando o status da implementação e ao menos os conteúdos afetos aos instrumentos de gestão sob governabilidade do Comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança)	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, do status e dos conteúdos afetos aos instrumentos sob governabilidade do comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança).	Comitê

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Quadro I.4.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente IV**

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
IV.1	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
IV.2	Conhecimento da Atuação			O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
IV.3	Conhecimento dos Instrumentos			O	O	O		N3	N2	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2")

Obs. – "O" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Quadro I.5.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente V**

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
V.1	TDR para Plano e/ou Enquadramento	Aprovação de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, da minuta consolidada de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento, aprovada pelo Comitê.	EE / Comitê
V.2	Plano Aprovado	Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	EE / Comitê
V.3	Enquadramento	Proposta de Enquadramento dos corpos d'água aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	EE / Comitê
V.4	Estudos para implementação de Cobrança	Elaboração de estudos para implementação da cobrança na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de estudos para implementação da cobrança na bacia, com conteúdo mínimo que permita subsidiar a eventual aprovação da implementação pelo comitê (mecanismos, valores, potencial de arrecadação, impacto sobre usuários, modelo de agência, etc.), aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

V.5	Aprovação de Cobrança	Cobrança aprovada na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos documentos (deliberações de mecanismos, valores, agência, etc.) que configurem a completa e efetiva aprovação da cobrança pelo Comitê , em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê
-----	-----------------------	---	---	-------------



CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Quadro I.5.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente V** (continuação)

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
V.6	Revisão do Plano	Revisão de Plano elaborada e aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de REVISÃO do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	EE / Comitê
V.7	Revisão do Enquadramento	Revisão de Proposta de Enquadramento dos corpos d'água elaborada e aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de REVISÃO de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	EE / Comitê
V.8	Revisão da Cobrança	Revisão de mecanismos e/ou valores de cobrança aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, dos documentos (deliberações de mecanismos, valores, agência, etc) que configurem a completa e efetiva aprovação da revisão da cobrança pelo Comitê , em conformidade com os normativos vigentes.	EE / Comitê
V.9	Indicador Adicional 1	Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da implementação da gestão, articulação com outros comitês em bacias compartilhadas, educação ambiental com ênfase em recursos hídricos, alocação negociada, implementação de comissões de açudes, pactuação de condições de entrega em exutórios, prioridades de outorga, áreas sujeitas a restrição de uso, ação especial de mobilização, apoio à realização de campanhas, etc. <Descrever sucintamente o caso concreto, indicando a forma que o cumprimento será aferido pelo Conselho Estadual>		EE / Comitê

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

V.10	Indicador Adicional 2	Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da implementação da gestão, articulação com outros comitês em bacias compartilhadas, educação ambiental com ênfase em recursos hídricos, alocação negociada, implementação de comissões de açudes, pactuação de condições de entrega em exutórios, prioridades de outorga, áreas sujeitas a restrição de uso, ação especial de mobilização, apoio à realização de campanhas, etc. <Descrever sucintamente o caso concreto, indicando a forma que o cumprimento será aferido pelo Conselho Estadual>	EE / Comitê
-------------	-----------------------	--	-------------



CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

 Quadro I.5.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente V**

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
V.1	TDR para Plano e Enquadramento			○	○	○	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para comitês sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Negociado até Ano 3, para Comitê com nível inicial "N1"; Até Ano 2, para os demais. Negociável em qualquer ciclo, para planos com vigência por expirar no horizonte do Programa). (TDR já elaborado deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.2	Plano Aprovado				○	○	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para Comitê sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Até Ano 5, para Comitê com início "N1"; Até Ano 4, para os demais. (Plano vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.3	Enquadramento					○	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para Comitê com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem Enquadramento vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Enquadramento vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.4	Estudos para implementação de Cobrança				○	○	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Obrigatória para comitês sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado (até Ano 4, para comitês em bacia compartilhada) e subsequentes. (Estudos de Cobrança já realizados deverão ser comprovados conforme IV.3).

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

V.5	Aprovação de Cobrança						O	A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição	Obrigatória para comitês com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Cobrança implementada deverá ser comprovada conforme IV.3).
------------	-----------------------	--	--	--	--	--	----------	--	---

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

 Quadro I.5.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente V** (continuação)

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
V.6	Revisão do Plano						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória, exceto em caso de Plano com vigência por expirar no horizonte do Programa, ou Plano requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.2 / aferição NO ciclo negociado
V.7	Revisão do Enquadramento						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória, exceto em caso de Enquadramento com vigência por expirar no horizonte do Programa, ou requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.3 / aferição NO ciclo negociado
V.8	Revisão da Cobrança						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória / pode ser adotada em substituição à V.4 e/ou V.5 / aferição NO ciclo negociado
V.9	Indicador Adicional 1						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados
V.10	Indicador Adicional 2						A definir conforme negociação, previamente à assinatura de contrato, observadas as condições de exigibilidade e os critérios de aferição						Não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados

Obs. – "O" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

 Quadro 1.6.1. Indicadores, Metas, Requisitos de Certificação e Responsáveis, para o **Componente VI**

	Indicador	Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	Atender às convocações ou solicitações do Conselho Estadual, do Órgão / Entidade Estadual ou da ANA, indicando representantes para participar das atividades de acompanhamento e avaliação da implementação do PROCOMITÊS	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê, CERH e EE
VI.2	Avaliação da efetividade do programa	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsidio para avaliação da efetividade das ações do Programa	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê, CERH e EE
VI.3	Auto avaliação do Comitê	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsidio para avaliação da atuação do comitê no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Comitê
VI.4	Acompanhamento do PROCOMITÊS pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Acompanhar o processo de implementação do Programa em cada comitê, mediante a constituição de Grupo de Trabalho, Câmara Técnica Temporária ou outra instancia específica no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.	Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou outra instância específica regulamente constituída e em funcionamento, com atribuições de acompanhamento da implementação do Programa e de orientação ao Conselho, em subsidio ao processo de certificação do cumprimento das metas.	CERH
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual	Metas do comitê aferidas e certificadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Certificação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Quadro Individual de Indicadores e Metas do comitê, tendo como subsídios o Relatório Anual de Atividades consolidado pelo órgão / entidade estadual e	CERH

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Responsável primário
	de Recursos Hídricos		o Parecer da instância prevista no indicador VI.4.	

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

 Quadro I.6.2. Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição para o **Componente VI**.

Indicador		Metas requeridas conforme Nível de Implementação					Aferição em cada Ciclo, a partir do Nível Característico Inicial indicado						Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
		N1i	N2i	N3i	N4i	N5i	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.2	Avaliação da efetividade do programa		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.3	Auto avaliação do Comitê		O	O	O	O		N2	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
VI.4	Acompanhamento do PROCOMITÊS pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos		O	O	O	O		N1	N1	N1	N1	N1	Obrigatória / aferida em todos os ciclos

Obs. – "O" representa, onde conste, obrigatoriedade desse indicador para o Nível de Implementação correspondente.

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS**ANEXO II.1: QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA O ANO 1**[illegible]

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

ANEXO II.2: QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA O ANO 2

QUADRO DE INDICADORES E METAS: Síntese Estadual																					PERÍODO CONTRATUAL: nov-17 / set-23																								
ESTADO: AMAZONAS																																													
ENTIDADE ESTADUAL: IPAAM/SEMA																																													
ANO: 2		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										VI. Acompanhamento					Peso	Totais Certificados (%)			
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5				
1	CBH do Rio Tarumã	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	x									X	X	25	X	X	X	X	X	10	-	
																													</																

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

ANEXO II.3: QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA O ANO 3[illegible]

Responsável pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Responsável pelo Órgão / Entidade Estadual



CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

ANEXO II.4: QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA O ANO 4

QUADRO DE INDICADORES E METAS: Síntese Estadual																											PERÍODO CONTRATUAL: nov-17 / set-23																	
ESTADO: AMAZONAS																																												
ENTIDADE ESTADUAL: IPAAM/SEMA																																												
ANO: 4		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso	Totais Certificados (%)					
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5			
1	CBH do Rio Tarumã	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X								X	X		25	X	X	X	X	X	10	
Total contratado				1	1	1	1	1	1	1	1	1	20	1	1	1	15	1	1	1	15	1	1	1	15	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	25	1	1	1	1	1	10	
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0	0	0	0	0	-		
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33								
 Responsável pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos BSB 30 de novembro de 2017  Responsável pelo Órgão / Entidade Estadual																																												

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

ANEXO II.5: QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA O ANO 5

QUADRO DE INDICADORES E METAS: Síntese Estadual																											PERÍODO CONTRATUAL: nov-17 / set-23																
ESTADO: AMAPÁ																																											
ENTIDADE ESTADUAL: IPAAM/SEMA																																											
ANO: 5		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										VI. Acompanhamento					Peso	Totais Certificados (%)	
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5		
1	CBH do Rio Tarumã	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	x	x	x	x					X	X	25	X	X	X	X	X	10	-
																				</																							


Responsável pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos

858 30 de novembro de 2017

Responsável pelo Órgão / Entidade Estadual



CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

ANEXO III: AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E CÁLCULO DOS REPASSES

III.1: Componentes, Indicadores e Pesos Considerados

Para fins de aferição e mensuração do grau de alcance das metas, por comitê e por estado, serão considerados pesos atribuídos a cada componente, e pesos atribuídos a cada indicador.

Os pesos atribuídos a cada indicador são predefinidos, enquanto que os pesos atribuídos a cada componente são definidos pelos comitês individualmente, durante o processo de negociação das metas, desde que mantidos dentro das faixas estabelecidas, conforme Quadro III.1.

III.2: Cálculo dos Montantes Anuais a Serem Repassados

O primeiro repasse, condicionado ao processo de negociação e aprovação dos indicadores e metas que comporão o contrato, será no valor integral contratado, calculado na forma do Anexo II da Resolução ANA nº 1.190, de 3 de outubro de 2016.

Para o cálculo dos montantes anuais subsequentes a serem repassados aos estados, em função do grau de cumprimento das metas estabelecidas em contrato, serão considerados:

- a. A aferição – e consequente certificação - pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do grau de alcance das metas pelos comitês individualmente, no ano correspondente.
- b. O cálculo do *escore individual* de cada comitê, considerando os pesos definidos conforme a Quadro III.1.
- c. O cálculo do *escore global* obtido pelo estado, no ano correspondente, considerando a média aritmética dos escores individuais atribuídos a cada comitê.
- d. A verificação da faixa em que se enquadra o *escore global* obtido pelo estado, no ano correspondente, conforme os critérios do Quadro III.2.

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Quadro III.1. Componentes, Indicadores e Pesos Correspondentes

Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
I	Funcionamento		
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	-	10 – 25 Recomendado = 20
I.2	Instrumento formal de criação	-	
I.3	Regimento Interno	0,10	
I.4	Mandatos e processos eleitorais	0,10	
I.5	Reuniões ordinárias	0,10	
I.6	Quórum	0,20	
I.7	Conformidade Documental	0,10	
I.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	0,20	
I.9	Apoio técnico e logístico	0,20	
II	Capacitação		
II.1	Capacitação de membros novos	0,33	10 – 25

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
II.2	Plano de Capacitação (aprovação/revisão)	0,33	Recomendado = 15
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	0,33	
III	Comunicação		
III.1	Sítio eletrônico ou página pública em rede social	0,33	10 – 25 Recomendado = 15
III.2	Plano de Comunicação (aprovação/revisão)	0,33	
III.3	Implementação do Plano de Comunicação	0,33	
IV	Cadastro Nacional de Instâncias Colegiadas do SINGREH		
IV.1	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)	0,33	15 – 25 Recomendado = 15
IV.2	Conhecimento da Atuação	0,33	
IV.3	Conhecimento dos Instrumentos	0,33	

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Quadro III.1. Componentes, Indicadores e Pesos correspondentes (continuação)

Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
V	Instrumentos		
V.1	TDR para Plano e Enquadramento	0,05	20 – 30 Recomendado = 25
V.2	Plano Aprovado	0,20	
V.3	Enquadramento	0,35	
V.4	Estudos para implementação de Cobrança	0,05	
V.5	Aprovação de Cobrança	0,35	
V.6	Revisão do Plano	0,20 ⁽¹⁾	
V.7	Revisão do Enquadramento	0,35 ⁽¹⁾	
V.8	Revisão da Cobrança	0,35 ⁽¹⁾	
V.9	Indicador Adicional 1 (a ser estabelecido em negociação com o comitê)	0,10 ⁽²⁾	
V.10	Indicador Adicional 2 (a ser estabelecido em negociação com o comitê)	0,10 ⁽²⁾	
VI	Acompanhamento e Avaliação		

CONTRATO Nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS

Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	0,20	5 – 10 Recomendado = 10
VI.2	Avaliação da efetividade do programa	0,15	
VI.3	Autoavaliação do Comitê	0,15	
VI.4	Acompanhamento pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	0,25	
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Rec. Hídricos	0,25	
TOTAL			100

(1) Não obrigatórios. Caso adotados, V.6, V.7 ou V.8, substituirão V.2, V.3 ou V.5, respectivamente.

(2) Não obrigatórios. Em caso de adoção dos indicadores V.9 e/ou V.10, seus pesos serão proporcionalmente subtraídos dos demais indicadores do componente.



CONTRATO Nº XXX/2017/ANA – PROCOMITÊS

Quadro III.2. Critério de Cálculo dos Repasses Anuais, Conforme Grau de Alcance das Metas pelo Estado

Percentual de Alcance das Metas Anuais (Escore médio do estado)	Percentual a ser repassado
$P > 90\%$	100%
$80\% < P \leq 90\%$	90%
$70\% < P \leq 80\%$	80%
$60\% < P \leq 70\%$	70%
$50\% \leq P \leq 60\%$	60%
$P < 50\%$	-



OFÍCIO N.º 2000/2017 – SEMA

Manaus, 26 de dezembro de 2017.

À Sua Senhoria, o Senhor.

Luiz André Muniz

Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Agência Nacional de Águas - ANA

Setor Policial, Área 05, QD. 03, Blocos B, L, M, e T

Brasília-DF, CEP. 70610-200

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria 01 (uma) via do Contrato nº 066/2017/ANA – PROCOMITÊS, devidamente assinado pelo representante desta Secretaria, para controle dessa Agência Nacional de Águas – ANA.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração, e coloco-me à disposição para maiores informações por meio dos telefones (92) 3236-4145 / 3659-1822 ou e-mail: gabinete@sema.am.gov.br.

Atenciosamente,


Adilson Coelho Cordeiro

Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

**Ministério do Meio Ambiente****SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 32/2014**

Nº Processo: 02000002448201405. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 03602000000150. Contratado: SERMATEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA-- EPP. Objeto: Rescisão Unilateral Fundamento Legal: Lei 8666/93, inciso I e VII do art. 78 e inciso I do art. 79 Data de Rescisão: 29/12/2017 .

(SICON - 29/12/2017) 440001-00001-2017NE800002

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 02501.002846/2017-15; Espécie: Contrato nº 066/2017/ANA - PROCOMITÊS; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, CNPJ nº 05.562.326/0001-26, como Entidade Estadual; Interviente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/AM; Objeto: Regulação da participação do Estado do Amazonas no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, nos termos das Resoluções ANA nº 1.190, de 2016, e 1.595, de 2016, mediante transferência de recursos da ANA à Entidade Estadual pelo alcance das metas estabelecidas nos Anexo II.1 a II.5 deste Contrato, que foram previamente pactuadas entre a Entidade Estadual, o Conselho e os comitês de bacias hidrográficas, aderentes ao PROCOMITÊS; Valor: até R\$ 300.000,00; Funcional Programática: 18.544.2084.20W1.0001; Fonte: 0183; Natureza da Despesa: 3.3.30.41; UGR: 443009 - SAS; Nota de Empenho: 2017NE000581, de 28/11/2017, no valor de R\$50.000,00; Vigência: até 30/9/2023, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; Data da assinatura: 30/11/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2017 - UASG 443001

Nº Processo: 02501003197201770.

PREGÃO SRP Nº 10/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA -CNPJ Contratado: 1987285000333. Contratado : LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAOEM INFOR-MATICA S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e de subscritções de licenças de software, banco de dados e sistema operacional Microsoft, de acordo com as especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.174/2010, IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2018. Valor Total: R\$3.402.081,66. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 29/12/2017) 443001-44205-2017NE800075

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 26/2017**

Processo: 02501.003297/2017-04. Objeto: Aquisição de 17 (dezesete) veículos adaptados com baú customizado (carroceria fechada), sendo 4 (quatro) cabine simples, 10 (dez) cabine dupla e 3 (três) caminhões, para utilização na Rede Hidrometeorológica Nacional - RHN e na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas - RNQA. Empresas Vencedoras: Itens 1 e 2: PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ: 03.935.826/0001-30. Valor R\$ 2.528.846,10. Item 3: MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 07.366.153/0001-04. Valor R\$ 1.171.538,10.

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Pregoeiro

(SIDEI - 29/12/2017) 443001-44205-2017NE800075

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE****EDITAL**

Lançamento do Crédito Tributário da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-Tcfa

O responsável pelo Núcleo de Arrecadação da SUPES/AC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL notifica os interessados abaixo relacionados do LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCFA, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia conferido ao Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000), ficando os mesmos intimados a efetuarem os pagamentos dos débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente edital, sob pena de inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal-CADIN e inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a legislação pertinente. Os interessados dispõem de prazo para impugnação de até 30 dias, com início a partir de 15 dias da publicação deste edital, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235/72.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) e Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G.

FUNDAMENTOS LEGAIS DOS ACRÉSCIMOS: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 17-H (até dezembro de 2008) e Lei 10.522, artigo 37-A, redação dada pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, combinada com a Lei 9.430, artigo 61, de 27 de dezembro de 1996 (após dezembro de 2008).

INTERESSADO(A)		CPF / CNPJ						
3M COMERCIO LTDA		04.693.116/0001-04						
Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R\$)	1C.M (R\$)	2Juros-RS(1%/Mês)	3Juros Selic (R\$)	4Multa (R\$)	5Total (R\$)
7284729	2/2015	07/07/2015	180,00	0,00	0,00	47,41	36,00	263,41
7284730	3/2015	07/10/2015	180,00	0,00	0,00	41,42	36,00	257,42
7284731	4/2015	29/01/2016	463,74	0,00	0,00	91,50	92,75	647,99
8072444	1/2016	07/04/2016	463,74	0,00	0,00	76,56	92,75	633,05
8072445	2/2016	07/07/2016	463,74	0,00	0,00	60,89	92,75	617,38

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018010200129

8072446	3/2016	07/10/2016	463,74	0,00	0,00	45,21	92,75	601,70
8072447	4/2016	06/01/2017	463,74	0,00	0,00	30,14	92,75	586,63
9118750	1/2017	07/04/2017	463,74	0,00	0,00	17,58	92,75	574,07
9118751	2/2017	07/07/2017	463,74	0,00	0,00	4,64	73,46	541,84

Data dos Cálculos: 25/07/2017

SAN MARINO PETROLEO LTDA

Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R\$)	1C.M (R\$)	2Juros-RS(1%/Mês)	3Juros Selic (R\$)	4Multa (R\$)	5Total (R\$)
6915532	1/2015	09/04/2015	450,00	0,00	0,00	133,11	90,00	673,11
6915533	2/2015	07/07/2015	450,00	0,00	0,00	118,53	90,00	658,53
6915534	3/2015	07/10/2015	450,00	0,00	0,00	103,55	90,00	643,55
6915535	4/2015	29/01/2016	1.159,35	0,00	0,00	228,74	231,87	1.619,96
7651850	1/2016	07/04/2016	1.159,35	0,00	0,00	191,41	231,87	1.582,63
7651851	2/2016	07/07/2016	1.159,35	0,00	0,00	152,22	231,87	1.543,44
7651852	3/2016	07/10/2016	1.159,35	0,00	0,00	113,04	231,87	1.504,26
7651853	4/2016	06/01/2017	1.159,35	0,00	0,00	75,36	231,87	1.466,58
8540979	1/2017	07/04/2017	1.159,35	0,00	0,00	43,94	231,87	1.435,16
8540983	2/2017	07/07/2017	1.159,35	0,00	0,00	11,59	183,64	1.354,58

Data Cálculos: 25/07/2017

M. NASCIMENTO DE SOUZA 07.957.425/0001-32

Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R\$)	1C.M (R\$)	2Juros-RS(1%/Mês)	3Juros Selic (R\$)	4Multa (R\$)	5Total (R\$)
7206539	4/2015	29/01/2016	579,67	0,00	0,00	114,37	115,93	809,97
8305869	1/2016	07/04/2016	579,67	0,00	0,00	95,70	115,93	791,30
8305870	2/2016	07/07/2016	579,67	0,00	0,00	76,11	115,93	771,71
8305871	3/2016	07/10/2016	579,67	0,00	0,00	56,52	115,93	752,12
8305872	4/2016	06/01/2017	579,67	0,00	0,00	37,68	115,93	733,28
9148148	1/2017	07/04/2017	579,67	0,00	0,00	21,97	115,93	717,57
9148149	2/2017	07/07/2017	579,67	0,00	0,00	5,80	93,73	679,20

Data dos Cálculos: 26/07/2017

CERAMICA T.J. BARRO VERMELHO IMP. E EXP. LTDA

Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R\$)	1C.M (R\$)	2Juros-RS(1%/Mês)	3Juros Selic (R\$)	4Multa (R\$)	5Total (R\$)
7365961	1/2015	09/04/2015	180,00	0,00	0,00	54,45	36,00	270,45
7365962	2/2015	07/07/2015	180,00	0,00	0,00	48,62	36,00	284,62
7365963	3/2015	07/10/2015	180,00	0,00	0,00	42,62	36,00	258,62
7365964	4/2015	29/01/2016	463,74	0,00	0,00	94,60	92,75	651,09
7996325	1/2016	07/04/2016	463,74	0,00	0,00	79,67	92,75	636,16
7996326	2/2016	07/07/2016	463,74	0,00	0,00	64,00	92,75	620,49
7996327	3/2016	07/10/2016	463,74	0,00	0,00	48,32	92,75	604,81
7996328	4/2016	06/01/2017	463,74	0,00	0,00	33,25	92,75	589,74
8810903	1/2017	07/04/2017	463,74	0,00	0,00	20,68	92,75	577,17
8810904	2/2017	07/07/2017	463,74	0,00	0,00	8,35	92,75	564,84

Data dos Cálculos: 22/08/2017

LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA

Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R\$)	1C.M (R\$)	2Juros-RS(1%/Mês)	3Juros Selic (R\$)	4Multa (R\$)	5Total (R\$)
8799858	1/2017	07/04/2017	5.796,73	0,00	0,00	258,53	1.159,35	7.214,61
8799859	2/2017	07/07/2017	5.796,73	0,00	0,00	104,34	1.159,35	7.060,42

Data dos Cálculos: 22/08/2017

COMPLEXO INDUSTRIAL FLORESTAL XAPURI S/A

Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R\$)	1C.M (R\$)	2Juros-RS(1%/Mês)	3Juros Selic (R\$)	4Multa (R\$)	5Total (R\$)
7119401	2/2015	07/07/2015	900,00	0,00	0,00	237,06	180,00	1.317,06
7119402	3/2015	07/10/2015	900,00	0,00	0,00	207,00	180,00	1.287,00
7119403	4/2015	29/01/2016	2.318,69	0,00	0,00	457,48	463,74	3.239,91
8309566	1/2016	07/04/2016	2.318,69	0,00	0,00	382,82	463,74	3.165,25
8309567	2/2016	07/07/2016	2.318,69	0,00	0,00	304,44	463,74	3.086,87
8309568	3/2016	07/10/2016	2.318,69	0,00	0,00	226,07	463,74	3.008,50
8309569	4/2016	06/01/2017	2.318,69	0,00	0,00	150,71	463,74	2.933,14
9103559	1/2017	07/04/2017	2.318,69	0,00	0,00	87,88	463,74	2.870,31

Data dos Cálculos: 14/07/2017

M. MAFFI INDUSTRIA E COMERCIO IMP. EXP. LTDA

Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R\$)	1C.M (R\$)	2Juros-RS(1%/Mês)	3Juros Selic (R\$)	4Multa (R\$)	5Total (R\$)
7175863	3/2015	07/10/2015	180,00	0,00	0,00	41,42	36,00	257,42
7175864	4/2015	29/01/2016	463,74	0,00	0,00	91,50	92,75	647,99
8202120	1/2016	07/04/2016	463,74	0,00	0,00	76,56	92,75	633,05
8202121	2/2016	07/07/2016	463,74	0,00	0,00	60,89	92,75	617,38
8202122	3/2016	07/10/2016	463,74	0,00	0,00	45,21	92,75	601,70
8202123	4/2016	06/01/2017	463,74	0,00	0,00	30,14	92,75	586,63
9106595	1/2017	07/04/2017	463,74	0,00	0,00	17,58	92,75	574,07
9106596	2/2017	07/07/2017	463,74	0,00	0,00	4,64	73,46	541,84

Data dos Cálculos: 25/07/2017

Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R\$)	1C.M (R\$)	2Juros-RS(1%/Mês)	3Juros Selic (R\$)	4Multa (R\$)	5Total (R\$)
6836459	4/2015	29/01/2016	463,74	0,00	0,00	94,60	92,75	651,09
7805447	1/2016	07/04/2016	463,74	0,00	0,00	79,67	92,75	636,16
7805448	2/2016	07/07/2016	463,74	0,00	0,00	64,00	92,75	620,49
7805449	3/2016	07/10/2016	463,74	0,00	0,00	48,32	92,75	604,81
7805450	4/2016	06/01/2017	463,74	0,00	0,00	33,25	92,75	589,74
8953127	1/2017	07/04/2017	463,74	0,00	0,00	20,68	92,75	577,17
8953128	2/2017	07/07/2017	463,74	0,00	0,00	8,35	92,75	564,84

Data dos Cálculos: 22/08/2017

J.S. OLIVEIRA - MOVEIS PLANEJADOS

Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R\$)	1C.M (R\$)	2Juros-RS(1%/Mês)	3Juros Selic (R\$)	4Multa (R\$)	5Total (R\$)
6931342	3/2015	07/10/2015	180,00	0,00	0,00	42,62	36,00	258,62
6931343	4/2015	29/01/2016	463,74	0,00	0,00	94,60	92,75	651,09
7905726	1/2016	07/04/2016	463,74	0,00	0,00	79,67	92,75	636,16
7905727	2/2016	07/07/2016	463,74	0,00	0,00	64,00	92,75	620,49
7905728	3/2016	07/10/2016	463,74	0,00	0,00	48,32	92,75	604,81
7905729	4/2016	06/01/2017	463,74	0,00	0,00	33,25	92,75	589,74
8851478	1/2017	07/04/2017	463,74	0,00	0,00	20,68	92,75	577,17
8851479	2/2017	07/07/2017	463,74	0,00	0,00	8,35	92,75	564,84

Data dos Cálculos: 22/08/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.